

PORTARIA CREF16/RN Nº 016/2025

Dispõe sobre a operacionalização e prazos relacionados à análise dos requerimentos de registros de Pessoa Física e entrega de Carteira de Identidade Profissional e dos requerimentos de registro de Pessoas Jurídicas, no âmbito do CREF16/RN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO/RN – CREF16/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 68 do seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 434/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 477/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF16/RN nº 082/2023, em especial o seu artigo 35;

CONSIDERANDO o dever de informação e a necessidade de transmitir informações para aqueles que pretendem realizar registros de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas no âmbito CREF16/RN;

CONSIDERANDO a necessidade compatibilização do princípio da eficiência administrativa com a realidade prática e operacional do CREF16/RN;

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para operacionalização e os prazos relacionados à análise dos requerimentos de registros de Pessoa Física e entrega de Carteira de Identidade Profissional e dos requerimentos de registro de Pessoas Jurídicas e entrega de Certificado de Registro de Funcionamento de Pessoa Jurídica, no âmbito do CREF16/RN;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Compete à Câmara de Registro analisar os pedidos e toda a documentação apresentada pelos interessados na solicitação de Registros de Pessoa Física e dos requerimentos de registros de Pessoas Jurídicas no âmbito do CREF16/RN, nos termos da Resolução CONFEF nº 434/2021, da Resolução CONFEF nº 477/2023 e da Resolução CREF16/RN nº 082/2023.

§1º - O setor administrativo do CREF16/RN formalizará o recebimento dos requerimentos e da documentação apresentada mediante protocolo que será disponibilizado ao interessado e providenciará a devida digitalização e armazenamento digital dos arquivos, bem como emitirá certidão de recebimento e conferência de documentos, de acordo com modelo processual a ser disponibilizado pela assessoria especial, e, em seguida, providenciará o devido encaminhamento para análise da Câmara de Registro.

§2º - A documentação necessária, as exigências e trâmites aplicáveis para solicitação, análise, realização de diligências e solicitação de documentos e informações, emissão de parecer de conformidade sobre requerimento de registro, assinatura e emissão e expedição da Carteira de Identidade Profissional, estão previstas na Resolução CONFEF nº 434/2021;

§3º - A documentação necessária, as exigências e trâmites aplicáveis para solicitação, análise, realização de diligências e solicitação de documentos e informações, emissão de parecer de conformidade sobre requerimento de registro de pessoas jurídicas e emissão de Certificado de Registro de Funcionamento de Pessoa Jurídica, estão previstas na Resolução CONFEF nº 477/2023;

§4º - Na ausência de requisito, exigência ou de qualquer documento ou ainda no caso de documentação incompleta, a Câmara de Registro se reportará às Resoluções do CONFEF supracitadas, devendo adotar o procedimento cabível.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

DA ANÁLISE E CONFORMIDADE E DA EMISSÃO E ENTREGA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 3º - Recebida e conferida a documentação por um dos membros da Câmara de Registro, desde que o processo esteja de acordo com a Resolução CONFEF nº 434/2021, este emitirá parecer de conformidade que será encaminhado ao setor de registro;

§1º - O parecer de conformidade deverá ser incluído na pauta da primeira reunião subsequente realizada pela Câmara para fins de aprovação e homologação e servirá de base e subsídio para o setor administrativo.

§2º - Nos casos que a Câmara entender necessário ou em que haja votação da maioria pela não aprovação e homologação do parecer de conformidade, a apreciação poderá ser convertida em diligência e/ou poderá ser o pedido de registro indeferido, com a adoção das providências indicadas pelas normas do CONFEF.

Art. 4º - Em relação ao requerimento de registro de pessoa física, após o recebimento do parecer de conformidade de um dos membros da Câmara de Registro, o setor de registro terá o prazo de **até 15 (quinze) dias úteis** para efetuar registro cadastral, emissão e envio de boleto ao interessado, e após compensação do

pagamento do referido boleto, proceder com a impressão e emissão da Carteira de Identidade Profissional.

Art. 5º - Após a impressão e a emissão a Carteira de Identidade Profissional e a assinatura pelo Presidente do CREF16/RN, o Profissional de Educação Física será informado por e-mail e/ou por outro meio de comunicação, que sua Carteira de Identidade Profissional está a sua disposição, pronta para a retirada.

Parágrafo Único: Somente o titular requerente do registro poderá retirar a sua Carteira de Identidade Profissional, sendo necessário a apresentação de um documento pessoal oficial de identificação para conferência de assinatura.

Art. 6º - O Profissional poderá retirar a Carteira de Identidade Profissional na sede do CREF16/RN em Natal ou na Seccional de Mossoró, conforme informação que será enviada no e-mail.

Parágrafo Único: A Carteira de Identidade Profissional poderá ainda ser entregue por membros autorizados pelo CREF16/RN, em eventos programados, nestes casos fora da Sede ou da Seccional de Mossoró.

CAPÍTULO III

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DA ANÁLISE E CONFORMIDADE E DA EMISSÃO E ENTREGA DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Art. 7º - Em relação ao requerimento de registro de pessoa jurídica, recebida e conferida a documentação por um dos membros da Câmara de Registro, estando em conformidade a Resolução CONFEF nº 477/2023, este emitirá parecer de conformidade que será encaminhado ao setor de registro.

Art. 8º - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias, deverá ser exarada decisão de deferimento ou de indeferimento, nos termos do que prevê a Resolução CONFEF nº 477/2023.

Art. 9º - Deferido o registro e quitadas todas as obrigações da Pessoa Jurídica, de seu responsável técnico e dos profissionais relacionados no quadro técnico, seguindo-se todas os procedimentos e exigências da Resolução CONFEF nº 477/2023, o CREF16/RN emitirá Certificado de Registro de Funcionamento de Pessoa Jurídica.

Art. 10º - O responsável legal poderá retirar o Certificado de Registro de Funcionamento de Pessoa Jurídica na sede do CREF16/RN em Natal ou na Seccional de Mossoró, conforme informação que será enviada no e-mail.

Parágrafo Único: O Certificado de Registro de Funcionamento de Pessoa Jurídica poderá ainda ser entregue

por membros autorizados pelo CREF16/RN, em eventos programados, nestes casos fora da Sede ou da Seccional de Mossoró, e enviado por via eletrônica e/ou outro meio oficial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O setor administrativo e a Câmara de Registro contarão com o auxílio da assessoria especial do CREF16/RN para a elaboração de minutas e modelos de processos, certidões, atos processuais, dentre outros documentos.

Art. 12º - Em caso de eventuais dúvidas, sugestões e necessidades verificadas pelo Setor de Registro, serão protocoladas e encaminhadas por escrito para a Câmara de Registro, que poderá analisar, opinar, examinar e propor procedimentos, medidas e ações pertinentes à Diretoria do CREF16/RN.

Art. 13º - A presente portaria e os modelos a serem elaborados e disponibilizados servirá de base para a análise e tramitação dos diversos requerimentos protocolados junto ao setor administrativo.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de **27/05/2025**, até ulterior deliberação.

Natal/RN, 22 de maio de 2025.

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente